
GAR CAPITAL & GESTÃO LTDA.

Política de Exercício de Direito de Voto

São Paulo, março de 2026

Sumário

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO.....	3
1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2. BASE LEGAL	3
3. OBJETO E PRINCÍPIOS GERAIS	4
4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS	5
5. MATÉRIAS FACULTATIVAS.....	6
6. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO OBRIGATÓRIO.....	7
7. CONFLITOS DE INTERESSE.....	7
8. PROCESSO DECISÓRIO	8
9. COMUNICAÇÃO DE VOTOS AOS COTISTAS	9
10.PUBLICIDADE.....	9
11.VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	9

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A GAR Capital & Gestão Ltda. (“Gestora”) é uma sociedade limitada devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inclusive de carteiras de classes dos fundos de investimento (respectivamente, “Classes” e “Fundos”). Tal atividade consiste na gestão profissional de títulos ou valores mobiliários sujeitos à fiscalização da CVM, entregues por investidores ao gestor com autorização para que este compre ou venda títulos e valores mobiliários por conta dos referidos investidores.

A atividade exercida pela Gestora é regulamentada pela CVM, por meio de instruções, resoluções, pareceres de orientação e outros atos normativos que estabelecem normas e procedimentos específicos com relação às diversas alternativas e modalidades de investimento, à própria atividade de gestão de recursos de terceiros e aos padrões de conduta ética e profissional que devem nortear as relações entre os gestores, seus clientes e as demais entidades participantes do mercado de capitais brasileiro.

A presente Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) da Gestora foi desenvolvida em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e em conjunto com o seu Código de AGRT, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais e/ou especiais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras das Classes dos Fundos geridas pela Gestora e contemplem direito de voto, na qualidade de representante dos Fundos sob sua gestão.

Esta Política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

O responsável pelo controle e execução da presente Política será o Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora.

2. BASE LEGAL

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”);

- (v) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385/76”); e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora de recursos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. OBJETO E PRINCÍPIOS GERAIS

O exercício do direito de voto é uma forma de a Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76).

Ao realizar o exercício do direito de voto em assembleias gerais na qualidade de representante dos Fundos sob sua gestão, sempre atender ao melhor interesse dos cotistas, observando os mais altos padrões éticos, transparência e lealdade, votando positivamente sempre no sentido de apoiar medidas que possam criar valor aos ativos que integrem a carteira, ou rejeitando deliberações que possam prejudicar de alguma maneira a geração de valor aos ativos integrantes das carteiras sob sua gestão.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Gestora obedecerá às disposições da presente Política, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse de seus cotistas e empresas investidas exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

A Gestora deve informar, por meio regulamento do Fundo ou do seu site na internet, que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

O respectivo regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: “A Gestora desta Classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Será obrigatório o exercício do voto em relação às seguintes matérias:

(i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) No caso de valores mobiliários permitidos às Classes:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação

(iii) No caso de cotas de classes de fundos de investimento financeiros:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV;
- b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;

- e) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- f) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
- g) Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; ou
- h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

(iv) No caso de cotas de classes de fundos de investimento imobiliários:

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliário, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do fundo.

A Gestora não se responsabilizará pelo não comparecimento a assembleia quando a razão da referida ausência for a falta de notificação prévia da realização da assembleia por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor da Classe investida, o Administrador/Custodiante da Classe investida, ou o Administrador/Custodiante de um Fundo gerido pela Gestora, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, ou conforme o prazo estabelecido no regulamento do Fundo em questão.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas

5. MATÉRIAS FACULTATIVAS

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Gestora nas seguintes situações:

- (i) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou participação por meio eletrônico. Não obstante, a Gestora envidará melhores esforços para incluir voto à distância e notificação com prazo mínimo nos contratos com as empresas;

- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da Classe; ou
- (iii) A participação total das Classes do Fundo sob gestão, sujeitos a esta política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

6. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO OBRIGATÓRIO

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (i) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (ii) Classes exclusivas, cujos regulamentos contenham cláusula que não obrigue a Gestora a exercer voto;
- (iii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iv) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários.

7. CONFLITOS DE INTERESSE

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, estas serão analisadas pela Gestora e pelo Diretor de Compliance e Gestão de Risco, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- (i) adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- (ii) abster-se do exercício do direito do voto; e
- (iii) exercer o direito de voto, nos limites permitidos pela regulamentação.

É possível que existam interesses divergentes entre os Fundos e, neste caso, a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos Fundos, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política. Nestes casos, a Gestora registrará o racional dos votos proferidos para cada Fundo gerido pela Gestora.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, esta poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a

Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

8. PROCESSO DECISÓRIO

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução desta Política e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas das Classes dos Fundos sob sua gestão. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos Fundos sob a gestão da Gestora (“Administrador” e/ou “Custodiante”) tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes.

Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- (i) avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- (ii) uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, o Diretor de Gestão decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos Fundos e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- (iii) então, solicitará ao Administrador, Gestora com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia;
- (iv) realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) na assembleia, conforme as regras da mesma;
- (v) exercerá o direito de voto na assembleia; e
- (vi) encaminhará ao Administrador, caso aplicável, os teores e as justificativas dos votos proferidos nas assembleias de que os fundos de investimento participarem em até 10 (dez) dias úteis após a data da assembleia, observado eventuais acordos celebrados com os administradores fiduciários. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo Administrador no Sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos das Classes, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais as Classes detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelas Classes representadas na respectiva assembleia.

9. COMUNICAÇÃO DE VOTOS AOS COTISTAS

Mensalmente, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo (a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará:

- (a) o preenchimento do Perfil Mensal, caso a Classe adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e
- (b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

A Gestora deverá arquivar e manter à disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

O dever de comunicar aos cotistas descrito acima não se aplica às:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias Facultativas relacionadas no item 5 desta Política, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

10. PUBLICIDADE

A presente Política é parte integrante das políticas internas da Gestora, poderá ser alterada a qualquer momento e ser acessada no seu endereço eletrônico.

A versão integral e atualizada desta Política encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Maio de 2025	1ª e Atual	Diretor de Compliance e Gestão de Risco